



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA**

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 25/2024-TJ

SESSÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL.

Aos 08 (oito) dias do mês de agosto do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), na Sala das Sessões do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no Fórum Clóvis Beviláqua, às 14h, teve lugar a Vigésima Quinta Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, ocasião em que, após abertos os trabalhos, foi aprovada, sem alteração, a Ata da Sessão Ordinária nº 24, do dia 1º de agosto de 2024. **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores:** HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, VICE-PRESIDENTE DO TJCE. NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO GLADYSON PONTES, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO (Convocado na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em face da ausência por motivo de férias do Des. Emanuel Leite Albuquerque), MARIA IRANEIDE MOURA SILVA (Convocada na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em face da ausência justificada do Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes - Presidente do TJCE.), LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE (Convocado na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em fase da ausência justificada da Des. Maria Nailde Pinheiro Nogueira), MARIA EDNA MARTINS, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES, JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO, CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA (Convocado na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência justificada do Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava), ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, VANJA FONTENELE PONTES (Convocada para atuar, temporariamente, no Órgão Especial, em substituição da Des. Maria Iracema Martins do Vale – Portaria nº 1551/2024, DJeA 08/07/2024) e ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES (Convocada para atuar, temporariamente, no Órgão Especial, na vaga do Des. Paulo Francisco Banhos Ponte – Portaria nº 1552/2024, DJeA 08/07/2024). **Ausente, por motivo de férias,** o Excelentíssimo Senhor Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE. **Ausentes, justificadamente,** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES – PRESIDENTE DO TJCE, MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA e FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA. A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pelo DR. JOSÉ MAURÍCIO CARNEIRO – PROCURADOR DE JUSTIÇA, sendo os trabalhos secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO – SECRETÁRIO-GERAL JUDICIÁRIO. **1 – EXPEDIENTES: 1.1** - O Excelentíssimo Senhor Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, Vice-Presidente do TJCE, no exercício da Presidência, submeteu ao Colegiado a atualização do Plano de Obras do Poder Judiciário do Estado do Ceará, para considerar a instalação do 3º e 4º Juizados da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher no Fórum Clóvis Beviláqua, conforme comunicação enviada aos Gabinetes, em 05/08/2024, por e-mail institucional e por malote digital, em 06/08/2024. Todos os Desembargadores aprovaram a referida atualização. **1.2** - Após, submeteu a indicação feita pela Juíza Diretora do Fórum Clóvis Beviláqua, Dra. Solange Menezes Holanda, com base no art. 101, §1º, e parágrafo único do art. 102 da Lei estadual nº 16.397/2017, para que o magistrado Wildemberg Ferreira de Sousa (titular da 1ª Vara de Sucessões de Fortaleza) exerça as funções de Juiz Auxiliar do CEJUSC Fortaleza, tendo em vista que a Juíza que as exercia, a Dra. Elizabeth Silva Pinheiro, está convocada para este Tribunal em substituição temporária da Des. Maria Iracema Martins do Vale (Proc. Adm 8511235-80.2024.8.06.0001). Todos os Desembargadores aprovaram a indicação. **2 - JULGAMENTOS: 2.1 - SISTEMA PJECOR: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 0000462-85.2023.2.00.0806**, em que é requerente C. G. J. E. DO C. e requerido R. B. V. P. - Relator – O Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, que pedira vista dos autos no dia 1º de agosto de 2024, votou acompanhando o eminente Relator, sendo seguido pelos Desembargadores INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, MARIA EDNA MARTINS, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, VANJA FONTENELE PONTES (Convocada conforme Portaria nº 1551/2024, DJeA 08/07/2024) e HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO (Vice-Presidente do TJCE, no exercício da Presidência). Na sequência, o Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO (Convocado) votou de forma divergente, pela improcedência do Processo Administrativo Disciplinar. A Corte, em seu Órgão Especial, por maioria, vencido o Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO (Convocado), julgou parcialmente procedente as imputações formuladas no presente Processo Administrativo Disciplinar, instaurado em desfavor do Magistrado RAMON BESERRA DA VEIGA PESSOA, aplicando-lhe a pena de Advertência, a teor dos artigos 35, VIII, c/c o artigo 42, inciso I, da LOMAN, artigos 1º, 2º, 16, 22, 24, 25, 37 do Código de Ética da Magistratura Nacional e artigo 3º, inciso I, da Resolução Nº 135/2011 do CNJ, nos termos do voto do Relator. **Impedido,** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **Absteve-se de votar,** por encontrar-se ausente a leitura do relatório a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA (Convocada na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em face da ausência justificada do Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes - Presidente do TJCE.). **2.2 – PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL: SISTEMA PJECOR: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 0000633-42.2023.2.00.0806**, em que é requerente C. G. DE J. DO E. DO C.. e requerida. C. L. F. Sendo terceira interessada a ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE MAGISTRADOS - ACM - Relator – O Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando aos advogados da requerida, Dr. Robson Halley Costa Rodrigues (OAB/CE nº 27.422), e do terceiro interessado, Dr. Pedro Henrique Soares Matias (OAB/CE nº 48.087), se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, os advogados e, logo depois, o Procurador da Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator ao apreciar a preliminar de nulidade do Procedimento Administrativo Disciplinar-PAD votou pela sua rejeição, sendo seguido pelos demais pares. A Corte, por unanimidade, rejeitou a preliminar, nos termos do voto do Relator. No mérito, votou no sentido de julgar procedente as imputações formuladas no presente Processo Administrativo Disciplinar, diante da insuficiente capacidade de trabalho da magistrada, que demonstrou comportamento funcional incompatível com o bom desempenho das atividades do Poder Judiciário, a teor do previsto no artigo 7º, inciso III, da Resolução nº 135/2011 do CNJ e artigo 42, inciso V, da Loman, para aplicar-lhe a pena de aposentadoria compulsória com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço, considerando-se que a Magistrada atuou em inegável contrariedade aos artigos 35, I, II, III e VII da Loman e 1º e 20 do Código de Ética da Magistratura Nacional. Com a palavra, o Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO acompanhou o voto do eminente Relator pela procedência do Processo Administrativo Disciplinar, mas, divergiu quanto à aplicação da pena, votando pela aplicação da pena de REMOÇÃO COMPULSÓRIA, sendo seguido pelos Desembargadores FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES, JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO, CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA



(Convocado na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência justificada do Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava), ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, VANJA FONTENELE PONTES (Convocada conforme Portaria nº 1551/2024, DJeA 08/07/2024), ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES (Convocada conforme Portaria nº 1552/2024, DJeA 08/07/2024), FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO (Convocado na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em face da ausência por motivo de férias do Des. Emanuel Leite Albuquerque), LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE (Convocado na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em face da ausência justificada da Des. Maria Nailde Pinheiro Nogueira), MARIA EDNA MARTINS, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO (Vice-Presidente do TJCE, no exercício da Presidência). A Corte, por unanimidade, julgou procedente o presente Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da magistrada, nos termos do voto do Relator, e, por maioria, aplicou a pena de REMOÇÃO COMPULSÓRIA. **Impedido**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA (Convocada na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em face da ausência justificada do Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes - Presidente do TJCE.). **2.3 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0624708-96.2018.8.06.0000/50003**, em que é agravante RICARDO RÔMULO DE SOUSA MATOS e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, o Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, que pedira vista dos autos em 20 de junho de 2024, votou acompanhando integralmente o relator, no sentido de conhecer do recurso, para negar-lhe provimento. Com a palavra, o Desembargador Relator manteve seu voto. O Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA acompanhou o voto do relator. Em seguida, votaram acompanhando a divergência iniciada pela Desembargadora MARIA EDNA MARTINS os desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA e INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. A Corte, em seu Órgão Especial, por maioria, vencidos os Desembargadores FRANCISCO GLADYSON PONTES (Relator), FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto divergente da Desembargadora MARIA EDNA MARTINS, **designada para lavrar o acórdão. Abstiveram-se de votar**, por encontrarem-se ausentes a leitura do relatório, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE (Convocado na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em face da ausência justificada da Des. Maria Nailde Pinheiro Nogueira) e ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES (Convocada para a sessão na classe do quinto constitucional oriundo do Ministério Público em face da aposentadoria do Excelentíssimo Senhor Desembargador Paulo Francisco Banhos Ponte e considerando a ausência da Desembargadora Vanja Fontenele Pontes que seria a sucessora imediata). **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA (Convocada na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em face da ausência justificada do Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes - Presidente do TJCE.). **2.4 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8508790-94.2021.8.06.0001**, em que é recorrente CAMILA PINHEIRO RABELO SOARES e recorrido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso administrativo, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA (Convocada na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em face da ausência justificada do Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes - Presidente do TJCE.). **2.5 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0625960-27.2024.8.06.0000**, em que é impetrante OLIVIA MAIA DINIZ e impetrado o PRESIDENTE DA COMISSÃO RECURSAL DE HETEROIDENTIFICAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ. sendo interessado o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, denegou a segurança, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA (Convocada na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em face da ausência justificada do Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes - Presidente do TJCE.). **2.6 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8503528-79.2015.8.06.0000**, em que são recorrentes o SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - SINDOJUS - CE E OUTROS e recorrido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso administrativo, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA (Convocada na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em face da ausência justificada do Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes - Presidente do TJCE.). **2.7 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8500842-55.2023.8.06.0026**, em que é recorrente CÉLIA MARIA MARQUES ALENCAR e recorrido o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ.- Relator - O Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso administrativo, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA (Convocada na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em face da ausência justificada do Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes - Presidente do TJCE.). **2.8 - PETIÇÃO CRIMINAL Nº 0000343-22.2021.8.06.0000**, em que é requerente H. R. P. F. - D. F. e requerido A. F. DE M. - D. E.. - Relatora - A Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, declarou a atual incompetência deste Órgão Especial para apreciação e julgamento da presente queixa-crime e determinou a remessa do feito para a Primeira Instância, para processamento perante o órgão de jurisdição competente, nos termos do voto da Relatora. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA (Convocada na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em face da ausência justificada do Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes - Presidente do TJCE.). **2.9 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0101973-10.2010.8.06.0000/50003**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada DANIELE HERCULANO CABRAL DE ARAÚJO - Relatora - A Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto da Relatora. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA (Convocada na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em face da ausência justificada do Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes - Presidente do TJCE.). **3 - ADIAMENTO DE JULGAMENTO: Em face do que dispõe o art. 82, § 7º, do Regimento do Tribunal de Justiça, os seguintes processos foram adiados, para julgamento na próxima sessão, independentemente de nova intimação: 3.1 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0287498-08.2023.8.06.0001**, em que é impetrante MARCELO LABANCA DELGADO PERDIGÃO e impetrado o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, sendo interessado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **3.2 - DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0636095-35.2023.8.06.0000**, em que é autor



o PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ e ré a CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU, sendo terceira a ASSOCIAÇÃO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DE IGUATU - Relator – O Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA. **3.3 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0444489-21.2000.8.06.0000/50003**, em que embargante JOSÉ GALVÃO GOMES BARREIRA e embargado o ESTADO DO CEARÁ – Relatora – A Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. **3.4 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0621037-89.2023.8.06.0000**, em que é impetrante YASHMIN MICHELLE RIBEIRO DE ARAÚJO e impetrado o SECRETÁRIO-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE. **3.5 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0002781-50.2023.8.06.0000**, em que é impetrante CARLOS ANTÔNIO DA LUZ FILHO e impetrado o GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ E OUTROS, sendo interessado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE. **3.6 - INQUÉRITO POLICIAL Nº 0004703-52.2015.8.06.0083**, em que é autor D. DE P. C. DA D. DE C. C. A.A. E F. P. DO E. DO C. e investigado A. C. T. F. A. - P. DE J. DO E. DO C.. - Relator – O Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE. **3.7 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0458536-94.2000.8.06.0001/50001**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravados ELIANE HELENA FAÇANHA BRAGA e OUTROS - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.8 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0007487-02.2019.8.06.0167/50001**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada MARIA LÚCIA CAVALCANTE DE OLIVEIRA.- Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.9 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0007623-96.2019.8.06.0167/50001**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada MARIA ESTELA ARAÚJO PEREIRA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.10 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0007690-61.2019.8.06.0167/50001**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada MARIA JURACY FROTA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.11 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0007690-61.2019.8.06.0167/50002**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada MARIA JURACY FROTA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.12 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0007477-55.2019.8.06.0167/50001**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada MARGARIDA PAULO VERAS - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.13 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0007480-10.2019.8.06.0167/50001**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada MARIA DE FÁTIMA CAMILO - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.14 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0007464-56.2019.8.06.0167/50000**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada ANTÔNIA DE SOUSA ARAÚJO - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.15 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0007464-56.2019.8.06.0167/50001**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada ANTÔNIA DE SOUSA ARAÚJO - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.16 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0002297-57.2014.8.06.0030/50002**, em que é agravante RAMILSON ARAÚJO MORAES e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.17 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0002297-57.2014.8.06.0030/50003**, em que é agravante RAMILSON ARAÚJO MORAES e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ- Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.18 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0013127-73.2018.8.06.0117/50001**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravadas ÂNGELA MARIA QUEIROZ MACIEL e OUTRAS - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.19 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0013127-73.2018.8.06.0117/50002**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravadas ÂNGELA MARIA QUEIROZ MACIEL e OUTRAS - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.20 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0050027-58.2021.8.06.0179/50000**, em que é agravante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e agravado DIOGO DURVAL NASCIMENTO AMARAL - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.21 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0187224-46.2017.8.06.0001/50001**, em que é agravante LA CITTÁ INCORPORAÇÕES SPE LTDA. e agravado EDSON LUIZ COSTA E SILVA FILHO. - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.22 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0000644-98.2018.8.06.0088/50001**, em que é agravante TALVANE ROBSON MOTA DE MOURA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.23 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8500026-86.2024.8.06.0075**, em que é recorrente ERICK OMAR SOARES ARAÚJO - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA ÚNICA CRIMINAL DA COMARCA DE EUSÉBIO e recorrido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA. **4 – DIVERSOS:** O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA propôs Voto de Agradecimento/Menção Honrosa aos magistrados Dr. Francisco Marcello Alves Nobre, Juiz de Direito Titular do 5º Juizado Auxiliar da 5ª Zona Judiciária e Dr. Ricardo Bruno Fontenelle, Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal ambos na Comarca de Caucaia, pela assessoria técnica prestada na análise dos Processos Administrativos Disciplinares nºs 0000462-85.2023.2.00.0806 e 0000633-42.2023.2.00.0806, com anotação nos seus assentos funcionais. Todos os Desembargadores acostaram-se às proposições. E, como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a sessão, lavrando-se a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada.

Fortaleza (CE), 08 de agosto de 2024.

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Secretário-Geral Judiciário

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do SG - CEJUSC/SG
DESPACHO DE RELATORES

1ª Câmara Direito Privado